

h) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação das obrigações patronais no valor de R\$-142.680,33, em descumprimento ao Inciso I, do Art. 50, da LRF;

i) R\$-100,00 (cem reais), pela divergência de valor na relação de bens móveis;

j) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de licitação, em desobediência ao Inciso XXI, do Art. 37, da CF/88, para:

- NE: 174, de 02/04/02, credor COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, no valor de R\$ 14.818,48;

- NE: 108ª, de 04/03/02, credor CHAVES E MAGALHÃES LTDA, no valor de R\$ 28.000,00;

- NE: 546, de 08/08/02, credor B.R.S.COM.IMP E EXP.LTDA, no valor de R\$ 11.899,00;

- NE: 545, de 08/08/02, credor COMERCIAL CIDADE NOVA LTDA, no valor de R\$ 64.566,00;

- NE: 593, DE 30/08/02, credor APEU VEÍCULOS MOTOS PEÇAS LTDA, no valor de R\$ 12.000,00.

**II** – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.320, DE 27/05/2008**

Processo nº 200503766-00

Origem: Sociedade Beneficente e Cooperativa Cristo Redentor

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 006/2005

Responsável: Estella Helena Barcellar Cruz

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Sociedade Beneficente e Cooperativa Cristo Redentor, referente ao Convênio nº 006/2005, de 07/03/2005, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, relativo ao repasse de recursos financeiros para atender a promoção da educação, devendo ser expedido em favor da Sra. Estella Helena Barcellar Cruz, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais). Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.361, DE 10/06/2008**

Processo nº 240022006-00

Origem: Câmara Municipal de Castanhal

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Ronilson Corrêa de Sena

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, as contas do Câmara Municipal de Castanhal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Ronilson Corrêa de Sena, sem prejuízo do recolhimento da seguinte multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- R\$ 2.045,50 (dois mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), pela ausência de processo licitatório, com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94.

**II** – Expedir o competente Alvará de Quitação em favor do referido Ordenador de Despesa, no valor de R\$ 2.872.539,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), após a comprovação do recolhimento da referida multa. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.377, DE 12/06/2008**

Processo nº 1050022002-00

Origem: Câmara Municipal de Tucumã

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Responsável: Osvaldo Aleixo de Souza

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Câmara Municipal de Tucumã, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Aleixo de Souza, condicionando a entrega do Alvará de Quitação no valor de R\$ 581.887,44 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), somente após o recolhimento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no valor de R\$ 6.297,60 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), referente a remessa extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre, na forma do Artigo 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.379, DE 12/06/2008**

Processo nº 1013971999-00 – (200003608-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: Josiane Silvana Cunha de Alencar

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da Sra. Josiane Silvana Cunha de Alencar, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 419.007,51 (quatrocentos e dezanove mil, sete reais e cinquenta e um centavos). Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.380, DE 12/06/2008**

Processo nº 1001391995-00 – (961767-00)

Origem: Centro Comunitário Congregação das Filhas da Imaculada Conceição

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 005/2005

Responsável: Irmã Anna Bonno Maria Josephine

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, referente ao Convênio nº 005/95, de 02/01/1995, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objeto a compra de vagas, no Colégio “Madre Celeste”, mantido pela Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, devendo ser expedido em favor da Irmã Anna Bonno Maria Josephine, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 232.626,24 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.401, DE 19/06/2008**

Processo nº 1090022003-00 – (200406949-00)

Origem: Câmara Municipal de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Cláudio Carvalho Vidal

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Cláudio Carvalho Vidal, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias, à título de multa:

1) Multa com fundamento no Artigo 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, no valor de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais (R\$ 20.400,00) pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF’s;

2) Multas com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela intempestividade no envio da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesas acima do autorizado, no total de R\$ 43.388,84 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

c) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela utilização de recursos de terceiros, no valor de R\$ 1.388,84 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

**II** – Efetuar o recolhimento com base no Artigo 52, Inciso III e § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, corrigido monetariamente o valor de R\$ 33.427,08 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos), pelo pagamento a maior aos Vereadores, conforme destacado no relatório do Conselheiro Relator;

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

#### **ACÓRDÃO Nº 17.443, DE 05/08/2008**

Processo nº 800022004-00

Origem: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Francisco de Assis P. Farias

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 2004, devendo o Sr. Francisco de Assis P. Farias recolher aos Cofres Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as quantias de R\$ 56.367,95 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), devidamente corrigida, pagamento a maior aos Vereadores e R\$ 3.684,96 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente à multa de 30% de seus vencimentos anuais, pela remessa do Relatório de Gestão Fiscal fora do prazo, nos termos dos Artigos 52, II, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94 e 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

**II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.444, DE 05/08/2008**

Processo nº 0554012005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Paragominas

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Adnan Demachki

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Paragominas, do exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Adnan Demachki, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 31.598.681,90 (trinta e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa centavos). Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.490, DE 19/08/2008**

Processo nº 0360032003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itaituba

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Amélia Ayako Kamogari de Araújo

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Amélia Ayako Kamogari de Araújo, pelas falhas apontadas nos autos, devendo ser citada a Ordenadora de Despesa para que efetue o recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada

monetariamente, a quantia de R\$ 4.792,48 (quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), lançada à conta “Agente Ordenador”, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres, fora dos prazos legais;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), face o não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais, no exercício, sobre a remuneração do pessoal civil, e sobre serviços prestados, infringindo o Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não remessa da publicação do resumo dos Contratos, descumprindo o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e pela não remessa dos contratos nºs 009/03, firmado com a Neuroclínica Ltda., serviços especializados em neurologia, R\$ 33.000,00; e 010/03, firmado com a Clínica de Diagnósticos e Prevenção de Medicina Ltda., serviços especializados de cardiologia, R\$ 36.000,00; Comprovar o recolhimento perante este Tribunal, das quantias estipuladas, sob pena de ser incurso, a Ordenadora de Despesa, no Art. 74, II, da Lei Complementar nº 25/94;

Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 52, do mesmo diploma legal. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.509, DE 21/08/2008**

Processo nº 200510554-00/REC – ref. ao 200301867-00 – (173982001-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bragança

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 12.937/04/TCM, referente ao exercício financeiro de 2001

Responsável: Paulo Edson Furtado Pereira de Souza

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara, com vista ao Conselheiro Aloísio Chaves na Sessão do dia 07.08.2008

Decisão: Conhecer do presente recurso de revisão, e no mérito, dar-lhe provimento, devendo o ACÓRDÃO Nº 12.937/2004/TCM ser reformado, no sentido de aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bragança, exercício financeiro de 2001, emitindo-se em favor do Sr. Paulo Edson Furtado Pereira de Souza o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.302.611,09 (três milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e onze reais e nove centavos). Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.690, DE 09/10/2008**

Processo nº 141812002-00 – ( 200303154-00, de 26/03/2003)

Origem: Fundo Municipal de Assistência ao Estudante de Belém

Assunto: Prestação de Contas do exercício/2002

Interessados: Raimundo Luiz Silva Araújo - período de janeiro a março

Luciene das Graças Miranda Medeiros - período de abril a dezembro

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: **I** – Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência ao Estudante de Belém, referentes ao período de janeiro a março de

2002, devendo ser expedido o competente alvará de quitação em favor do Sr. Raimundo Luiz Silva Araújo, no valor de R\$ 515.732,27

(quinhentos e quinze mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos);

**II** – Não Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência ao Estudante de Belém, referentes ao período de abril a dezembro de 2002, de responsabilidade da Sra. Luciene das Graças Miranda Medeiros, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

1- R\$ 84.902,73 (oitenta e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e três centavos), referente à conta Agente Ordenador;

2- Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei

Complementar Estadual nº 25/94, pela ineficiência do Sistema de Controle Interno em procedimentos legais e contábeis, evidenciada pelas seguintes falhas:

2.1- Diferenças nos balaços financeiro e patrimonial, bem como nas Demonstrações das Variações Patrimoniais;

2.2- Falhas formais detectadas nos Contratos listados às fls. 54 e 55.

**III** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. Unanimidade

#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de novembro de 2008, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

#### **01) Processo nº 1310062004-00**

Responsável: Geraldo Fernandes de Oliveira

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Bannach

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

#### **02) Processo nº 200809936-00**

Responsável: Moacyr Marques Ribeiro